



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA

Submetemos à plenária a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros, visando adequar o percentual previsto à Emenda Constitucional nº126 de 21 de dezembro de 2022, que alterou o artigo 166 § 9º, ampliando o percentual de 1,2% para 2% do orçamento da receita corrente líquida do exercício anterior, limite referente a emenda impositiva. Contudo e ainda levando em consideração que os vereadores são aqueles que convivem diretamente nas comunidades, acompanhando as necessidades dos munícipes, os quais levam ao executivo os reais reclames da população, terão os nobres parlamentares maior representatividade podendo indicar diretamente tal recurso, onde tenham conhecimento de maior necessidade. Portanto apresentamos aos nobres pares a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, contando com o apoio imprescindível de cada integrante deste Parlamento.

Assim, considerando a relevância do tema, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa legislativa, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.